LEI Nº 702

de 13 de Março de 1987.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamentos integrais ou das diferenças de abonos ou rendimentos aos servidores e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis cadastrados no Programa de Integração Social - PIS e no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Executivo Municipal, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 26, de 11 de Setembro de 1975 e com a Resolução nº 839/83, de 09 de Junho de 1983, do Conselho Monetário Nacional, autorizado a efetuar pagamentos integrais ou das diferenças de abonos ou rendimentos, até o valor máximo de hum salário mínimo regional vigente a que fariam jús nas épocas de recebimento, aos servidores e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis cadastrados há pelo menos cinco anos no Programa de Integração Social - PIS e no Programa de Formação do Patrimônio do servidor Público - PASEP, instituídos pelas Leis Complementares nºs 07 e 08, de 07 de setembro e de 03 de Dezembro de 1970, respectivamente, que perceberam salário mensal igual ou inferior a 05 (cinco) vezes o valor médio dos salários mínimos regionais durante o ano base de 1985.

Art. 2º = Somente terão direito ao disposto no artigo 1º os servidores e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis que tenham direitos assegurados pela legislação do PIS-PASEP de depósito mínimo, ao final de cada exercício financeiro dos mencionados Programas, equivalente ao salário mínimo regional mensal vigente, em decorrência da não entrega, pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, dentro dos prazos estabelecidos, da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, relativa ao ano base de 1985, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de Dezembro de 1975, que possibilita o cálculo dos valores das cotas, abonos e rendimentos a ser creditados a cada participante por ocasião da distribuição dos recursos arrecadados pelos Programas.

Art. 3º = O servidor ou empregado da Prefeitura Municipal de Pradópolis com direito ao recebimento dos valores integrais ou das diferenças de abonos ou rendimentos deverá apresentar o comprovante de Inscrição no PIS ou no PASEP, o " extrato do participante " fornecido na época de recebimento pela Caixa Econômica Federal, se inscrito no PIS, e do Banco do Brasil S/A, se inscrito no PASEP, além da Cédula de Identidade (R.G) do interessado ou outro documento de identificação.

Art. 4º = Após constatação do direito mencionado no artigo anterior, apurado pelo Departamento Pessoal da Prefei

segue

tura Municipal, o setor contábil providenciará o respectivo empenho para pagamento, depois de obedecidos os calendários de pagamentos instituídos pela Caixa Econômica Federal, administradora do PIS, e pelo Banco do Brasil S/A, administrador do PASEP.

Art. 5º = O Executivo Municipal fica ainda autorizado a proceder ao pagamento do ressarcimento de prejuízos causados pela Prefeitura Municipal de Pradópolis à participantes do PIS PASEP por erros ou omissões decorrentes do não cadastramento em tempo hábil, duplicidade de cadastramento, fornecimento de dados incorretos, principalmente quanto ao ano do primeiro emprego e ao código de inscrição dos beneficiários.

Art. 6º = As disposições desta lei são aplicáveis aos ex-servidores e ex-empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, que para ela trabalhavam no exercício de 1985.

Art. 7º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, especial, no valor de até Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), destinado à cobertura das despesas com execução da presente lei, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Códigos	Especificação da Despesa	Importância Cz$
2.	EXECUTIVO	
2.4.	ENCARGOS GERAIS	
3290.15.84.4942.08-	Diversas Transferências Correntes	200.000,00

Art. 8º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1986, em igual importância.

Art. 9º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 13 DE MARÇO DE 1987.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig. 1.º da Lei Complementar nº 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatti
Secretário